



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 17 de junho de 2024.

**OF. GAB. CMG Nº. 060/2024**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis Ordinárias N<sup>os</sup>. 4984 e 4985/2024, originadas do caderno processual administrativo nº. 16.302/2024.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
***Prefeito Municipal***





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº. 4985/2024**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO O  
LOGRADOURO PÚBLICO – ESTRADA  
JOSÉ BASTOS FILHO, NO ALTO DO  
JABUTI, NESTE MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica denominado como **ESTRADA JOSÉ BASTOS FILHO** o logradouro público não denominado com início na Estrada Rota da Ferradura com as coordenadas geográficas 335899 - 7717099 e seu termino nas coordenadas geográficas 337854 - 7718987, na localidade de Alto do Jabuti, neste Município.

**Art. 2º.** Acompanha esta lei o Anexo I, indicado no artigo anterior, para efeitos de localização e de complementação de informações para o setor de cadastro do Município de Guarapari.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de (PL)  
Autoria do PL Nº. 081/2024: Vereador MaxwuelL João dos Santos Junior  
Processo Administrativo Nº. 16.302/2024



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003000350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I



Legenda: em vermelho, o traçado da Estrada JOSÉ BASTOS FILHO, discriminado pelo art. 1º desta lei.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003000350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.